



TERMO DE REFERÊNCIA

1.DESCRICÃO DO OBJETO

1.1.CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DESTINADO AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, COMPREENDENDO COBERTURA SECURITÁRIA PARA 20 (VINTE) VEÍCULOS OFICIAIS.

1.2.Da Especificação do objeto:

1.2.1.O objeto em questão é caracterizado como comum.

1.2.2.As especificações dos itens técnicos a serem contratados, bem como sua quantidade, deverão ser respeitadas seguindo estritamente sua descrição, conforme ANEXO I.

1.3.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

1.4. A motivação da contratação, com a respectiva análise técnica e demonstrativo de viabilidade, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante do processo e apensado ao presente Termo de Referência.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

3.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.A realização do procedimento será através de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2.A escolha da forma de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL justifica-se pela natureza integrada do objeto, pela necessidade de gerenciamento centralizado da apólice, uniformidade das coberturas, franquias, assistência técnica, regulação dos sinistros e emissão de endossos durante toda a vigência contratual. A adoção do julgamento global não afasta a obrigatoriedade de apresentação da composição individualizada do prêmio correspondente a cada veículo segurado, a qual será utilizada exclusivamente para fins de gestão contratual, emissão de endossos, inclusão, exclusão e substituição de veículos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.3.** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e regularmente autorizadas pela Superintendência e Seguros Privados (SUSEP), que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
- 3.4.** Nos termos da Lei Municipal nº 3.019/2023, será dada preferência de contratação para empresa **ME/EPP LOCAL E REGIONAL**, sequencialmente.
- 3.5.** A contratada deverá comprovar e manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.
- 3.6.** A contratada deverá fornecer os serviços licitados em sua totalidade, sendo que os custos deverão englobar todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, taxas, seguros e demais encargos incidentes.
- 3.7.** Os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas vigentes relacionadas ao objeto da contratação.
- 3.8.** A empresa seguradora deverá estar devidamente autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação vigente, comprovando regularidade para atuação no ramo pertinente ao objeto da contratação.
- 3.9.** Deverá apresentar a seguinte documentação específica:
- 3.9.1.** Comprovante de registro e autorização de funcionamento junto à SUSEP;
- 3.9.2.** Certidão de regularidade emitida pela SUSEP;
- 3.9.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente;
- 3.9.4.** Prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;
- 3.9.5.** Comprovação de aptidão para prestação dos serviços compatíveis com o objeto licitado;
- 3.9.6.** Apólice/modelo de cobertura contendo as condições gerais do seguro ofertado;
- 3.9.7.** Declaração de que atende às normas da legislação securitária vigente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de seguro veicular para a frota pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, coberturas, critérios e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação, ocorrendo na forma das cláusulas e disposições abaixo descritas.
- 4.2. DA APÓLICE:**
- 4.2.1.** As apólices deverão conter, obrigatoriamente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2.2. Identificação e descrição completa de cada veículo, incluindo: marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, placa, chassi, RENAVAM, tipo de combustível e demais especificações técnicas relevantes;
- 4.2.3. Indicação da tabela de referência (Tabela FIPE) e, se aplicável, da tabela substituta (Tabela MOLICAR), com menção à periodicidade de atualização e fonte oficial de publicação;
- 4.2.4. Indicação do fator de ajuste a ser utilizado, expresso em percentual. Para este contrato, o fator de ajuste será de 100% do valor da tabela de referência;
- 4.2.5. Discriminação dos prêmios por tipo de cobertura contratada; e
- 4.2.6. Indicação clara das franquias aplicáveis por tipo de cobertura, com valores fixos ou percentuais, conforme o caso.

4.3. DA VISTORIA

- 4.3.1. A empresa interessada poderá realizar vistoria prévia nos veículos a serem segurados, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão/licitação, com o objetivo de obter informações técnicas para formulação de sua proposta. A vistoria deverá ocorrer no local onde os veículos estiverem, em dias úteis e dentro do horário comercial, mediante agendamento prévio junto à CONTRATANTE.
- 4.3.2. A não realização da vistoria prévia pela empresa interessada não poderá ser utilizada, posteriormente, como justificativa para recusa de cobertura, inclusive no que se refere a equipamentos, acessórios ou condições do veículo, desde que tais itens estejam descritos na proposta e aceitos pela CONTRATANTE;
- 4.3.3. A vistoria inicial deverá incluir registro fotográfico detalhado das condições externas e internas dos veículos, com:
 - 4.3.3.1. Identificação clara de eventuais avarias pré-existentes;
 - 4.3.3.2. Imagens datadas e organizadas por veículo; e
 - 4.3.3.3. Assinatura digital ou física do responsável técnico da seguradora;
- 4.3.4. O registro fotográfico não poderá restringir coberturas previstas na apólice.
- 4.3.5. A CONTRATANTE poderá contestar a qualificação de avarias apontadas na vistoria inicial, mediante apresentação de laudo técnico próprio. A seguradora deverá analisar e responder à contestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentando justificativa técnica fundamentada;
- 4.3.6. Toda alteração decorrente de vistoria (inclusão ou exclusão de avarias) deverá ser formalizada por endosso à apólice, com envio do documento atualizado à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.3.7.** Todos os laudos de vistoria, inclusive os registros fotográficos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em formato digital (PDF ou sistema online), com acesso restrito e seguro;
- 4.3.8.** A seguradora será integralmente responsável pela veracidade das informações constantes na vistoria. Eventuais omissões ou erros não poderão ser utilizados para restringir a cobertura contratada; e
- 4.3.9.** Em caso de substituição ou inclusão de veículos durante a vigência do contrato, a seguradora deverá realizar nova vistoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da continuidade da cobertura;
- 4.3.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para realização de vistorias presenciais ou remotas, conforme necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal.

4.4. DO SINISTRO

- 4.4.1.** A Contratada deverá disponibilizar à Contratante central de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para comunicação de sinistros;
- 4.4.2.** Após o registro do sinistro por qualquer dos meios mencionados, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para realizar a vistoria no veículo e autorizar a execução dos serviços de reparo ou indenização, salvo motivo devidamente justificado;
- 4.4.3.** Havendo necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender à solicitação no prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro, em qualquer local do Estado de Santa Catarina;
- 4.4.4.** O seguro contratado deverá cobrir todos os riscos decorrentes da circulação dos veículos segurados, incluindo, mas não se limitando aos eventos descritos no ANEXO II deste Termo de Referência;
- 4.4.5.** Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar a análise técnica das causas e circunstâncias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para caracterização do risco e definição da cobertura;
- 4.4.6.** A ausência de manifestação da seguradora não implicará reconhecimento automático da cobertura, porém autoriza a Administração, mediante justificativa, a adotar medidas necessárias para garantir a continuidade do serviço público, preservado o direito de ressarcimento caso posteriormente reconhecida a responsabilidade da seguradora.
- 4.4.7.** A comunicação de sinistro poderá ser realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que dentro da vigência da apólice e respeitados os prazos legais;
- 4.4.8.** Em caso de indenização parcial, a reintegração da cobertura será automática, sem cobrança de prêmio adicional;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.4.9.**A escolha da oficina para reparo será preferencialmente oficina indicada pela Administração, desde que tecnicamente apta e aceita pela seguradora.
- 4.4.10.**O prazo máximo para pagamento de indenizações será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aviso de sinistro e entrega completa da documentação exigida;
- 4.4.11.**O descumprimento do prazo de pagamento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.12.**A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de regulação simplificada para sinistros de pequeno porte, visando agilidade na liberação de reparos ou indenizações, conforme critérios previamente definidos na apólice; e
- 4.4.13.**A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema, plataforma digital, aplicativo, portal eletrônico ou outro meio formal equivalente, para acompanhamento em tempo real do processo de regulação de sinistro, acessível à CONTRATANTE mediante login seguro.

4.5.DA INDENIZAÇÃO

- 4.5.1.**Em caso de indenização integral, o valor a ser pago será equivalente a 100% (cem por cento) do valor divulgado na Tabela FIPE, disponível em www.fipe.org.br, vigente na data do sinistro. Em caso de extinção ou suspensão da publicação, será utilizada, em caráter substitutivo, a Tabela MOLICAR, disponível em www.molicar.com.br, ou outro índice oficialmente aceito pela SUSEP.
- 4.5.2.**Todas as despesas com salvamento e socorro durante e após a ocorrência de sinistro serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo custos com reboque, contenção de danos, remoção do veículo e demais medidas necessárias à preservação dos bens segurados;
- 4.5.3.**Na ausência de cobertura específica para salvamento, deverão ser utilizados os recursos disponíveis até o limite máximo da garantia contratada, para cobrir despesas de salvamento, como também, danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado;
- 4.5.4.**Será caracterizada como indenização integral quando os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo, conforme Tabela FIPE, vigente na data do sinistro ou, em caso de extinção ou suspensão da publicação, será utilizada, em caráter substitutivo, a Tabela MOLICAR;
- 4.5.5.**Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir do valor referenciado quaisquer valores relativos a avarias previamente constatadas, desde que estas não tenham impacto direto na causa do sinistro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.5.6.** Para liquidação de sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária (CONTRATANTE) e da sociedade seguradora, conforme exigência legal e contratual;
- 4.5.7.** O pagamento da indenização integral deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega completa da documentação exigida pela seguradora;
- 4.5.8.** Nos casos de veículos financiados ou com cláusula de alienação fiduciária, a indenização será paga conforme as regras contratuais e legais aplicáveis, respeitando os direitos do credor e da CONTRATANTE; e
- 4.5.9.** Após o pagamento da indenização integral, o veículo sinistrado será recolhido pela seguradora, que assumirá a responsabilidade pela sua destinação, conforme legislação ambiental e de trânsito vigente.

4.6. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

- 4.6.1.** Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio contendo o valor do prêmio proporcional ao período restante de vigência, com base nos valores unitários ofertados no certame;
- 4.6.2.** No caso de substituição de veículo por outro de menor valor de prêmio, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença proporcional, calculada com base no período restante de vigência da apólice;
- 4.6.3.** A devolução deverá ser realizada por depósito bancário em conta indicada pela Contratante, com envio de comprovante de quitação referente aos veículos segurados;
- 4.6.4.** Caberá ao Gestor e Fiscal do Contrato, sempre que entenderem necessário, realizar pesquisa complementar de mercado para verificar a compatibilidade do prêmio apresentado.
- 4.6.5.** Para subsidiar a análise e a tomada de decisão quanto à validação da inclusão ou substituição, o Gestor e o Fiscal do Contrato poderão contar com o apoio de profissional tecnicamente qualificado, interno ou externo à instituição, cuja expertise seja compatível com a natureza do objeto analisado.

4.7. DA EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

- 4.7.1.** Havendo necessidade de exclusão de veículo(s) durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá calcular o valor a ser devolvido à CONTRATANTE com base na fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$. Onde:
- 4.7.2.** X = Valor anual do prêmio por veículo;
- 4.7.3.** Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- 4.7.4.** Z = Número de meses restantes para o término do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.7.5.VT = Valor total a ser devolvido à Contratante.

4.7.6.O valor de Z será calculado a partir da data de comunicação formal da exclusão, realizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato à CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e leitura, ou via carta com aviso de recebimento;

4.7.7.Para fins de cálculo, será considerado como mês completo qualquer período superior a 15 (quinze) dias corridos; e

4.7.8.O valor apurado (VT) deverá ser devolvido por depósito bancário em conta indicada pela CONTRATANTE, com envio de comprovante de depósito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação da exclusão.

4.8.DO ENDOSSO

4.8.1.Quaisquer alterações na apólice, tais como inclusão, substituição ou exclusão de veículos, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora mediante emissão de endosso, observando-se as regras estabelecidas neste Termo de Referência;

4.8.2.Poderão ser solicitadas, mediante emissão de endosso, correções de dados cadastrais, como:

4.8.3.a) Nome do segurado;

4.8.4.b) Endereço;

4.8.5.c) Número de chassi;

4.8.6.d) Placas dos veículos; e

4.8.7.e) Demais informações técnicas ou administrativas que apresentem divergência ou erro material.

4.8.8.A emissão do endosso deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal do Gestor e Fiscal do Contrato, aplicando-se aos veículos constantes do Anexo I deste Termo de referência;

4.8.9.As solicitações de endosso deverão ser realizadas por meio de correspondência eletrônica oficial, com confirmação de recebimento, ou por sistema digital disponibilizado pela seguradora, desde que haja registro formal da solicitação;

4.8.10.A cobertura dos veículos incluídos ou substituídos será considerada ativa a partir da data da solicitação formal realizada pelo Gestor, ainda que o endosso esteja em processamento, desde que respeitados os critérios técnicos e administrativos previstos na apólice; e

4.8.11.Todos os endossos emitidos deverão ser registrados e controlados pela CONTRATADA, com disponibilização de relatório mensal consolidado à CONTRATANTE, contendo histórico de alterações realizadas na apólice.

4.9.DA FRANQUIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.9.1.**A franquia considerada será a obrigatória, conforme estabelecido na apólice, devendo observar os critérios técnicos e legais aplicáveis;
- 4.9.2.**A franquia não será utilizada como critério de classificação das propostas, sendo a avaliação realizada exclusivamente com base nos valores dos prêmios ofertados;
- 4.9.3.**Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas apresentadas pelas empresas interessadas e nas respectivas apólices emitidas pela seguradora contratada;
- 4.9.4.**Não haverá cobrança de franquia nos seguintes casos:
- 4.9.4.1.**Indenização integral do veículo;
- 4.9.4.2.**Danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, desde que devidamente caracterizados como sinistro coberto;
- 4.9.5.**A seguradora deverá apresentar, no momento da regulação do sinistro, memória de cálculo detalhada da franquia aplicada, com base na apólice vigente;
- 4.9.6.**Caso haja franquias diferenciadas por tipo de cobertura (ex: colisão, roubo, danos a terceiros), estas deverão ser explicitadas na proposta e na apólice, com valores fixos ou percentuais conforme o caso; e
- 4.9.7.**Em caso de substituição de veículos, a franquia aplicável ao novo veículo deverá ser revisada e informada à CONTRATANTE no momento da emissão do endosso.
- 4.10.DOS SALVADOS**
- 4.10.1.**Considera-se salvo o bem ou parte do bem segurado que restar após a ocorrência de sinistro com indenização integral;
- 4.10.2.**Uma vez pagar a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, que deverá providenciar sua retirada, guarda, destinação ou alienação, conforme legislação vigente e normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);
- 4.10.3.**A CONTRATANTE não será responsabilizada por qualquer custo, encargo ou obrigação relacionada aos salvados após o pagamento da indenização integral;
- 4.10.4.**A seguradora deverá garantir que a destinação dos salvados seja realizada de forma ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável, especialmente no caso de veículos com danos irreparáveis;
- 4.10.5.**A seguradora deverá emitir termo de recebimento dos salvados, assinado por seu representante legal ou responsável técnico, no momento da retirada do bem sinistrado; e
- 4.10.6.**Nos casos de indenização parcial, as peças ou componentes substituídos que não forem reaproveitados deverão ser descartados ou recolhidos pela oficina responsável, conforme normas ambientais e técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE.



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5.** Ficam nomeados como Gestor do Contrato a Sr.^a Dgeisa Roberta Alves, Secretária de Saúde, matrícula 12576. Fiscal do Contrato e Suplente, respectivamente, Sr. Cezar Franco Faraco, Assistente Administrativo, matrícula 8298 e João Carlos Saraiva, Gerente, matrícula 11767.
- 5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, e seu suplente, quando for o caso.
- 5.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.12.**O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13.**O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14.**Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15.**A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 5.16.**Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.17.**O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18.**Acompanhar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.19.Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ser formal, por escrito, preferencialmente pelo e-mail admsaudesai@santoamaro.sc.gov.br , sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.20.Caso haja prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o licitante ou contratado às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.2.Consideram-se infrações praticadas durante o procedimento licitatório:

6.2.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.2.2.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.3.não enviar a proposta readequada quando regularmente convocado;

6.2.4.recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo de validade da proposta;

6.2.5.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

6.2.6.fraudar a licitação;

6.2.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.3. Constituem infrações contratuais:

6.3.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.3.2.dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.3.3.dar causa à inexecução total do contrato;

6.3.4.retardar injustificadamente a execução dos serviços;

6.3.5.deixar de cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência para emissão da apólice, atendimento aos sinistros, emissão de endossos, pagamento de indenizações ou demais obrigações assumidas;

6.3.6.emitir apólice em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta vencedora;

6.3.7.recusar, sem fundamento técnico ou legal, cobertura de sinistro regularmente amparado pela apólice;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.8.deixar de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.3.9.descumprir quaisquer outras obrigações previstas no contrato ou na legislação aplicável.

6.4.Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes do infrator;

V – a vantagem auferida ou pretendida;

VI – eventual existência de programa de integridade, quando aplicável.

6.6. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7. O percentual da multa será fixado entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.8. A aplicação de multa específica prevista em cláusula contratual não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.9. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil, administrativa ou penal prevista na legislação.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento do objeto deste procedimento será realizado de forma integral condicionado à emissão da apólice e início da cobertura securitária, correspondente aos 12 (doze) meses referentes à cobertura do seguro veicular.
- 7.2.** A contratada deverá emitir as notas fiscais, correspondentes a prestação de serviços efetivamente realizados, as quais deverão ser entregues, juntamente com a(s) apólice(s) emitida(s).
- 7.3.** O município fará as conferências dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias;
- 7.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do atendimento das coberturas contratadas.
- 7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9.** Todas as atividades necessárias para a execução completa da emissão da apólice, vigência de cobertura e demais obrigações, incluindo atendimentos, procedimentos e demais ações correlatas ao objeto, correrão por conta do Contratado e constituem condição para o recebimento definitivo do objeto.
- 7.10.** A avaliação da execução do objeto será realizada conforme a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.11.** Não ficará isenta de sanções cabíveis, caso seja constatado que não foram produzidos os resultados acordados ou que se deixou de executar as atividades ou execução com qualidade mínima exigida à contratada.
- 7.12.** O Município efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e da Certidão de Regularidade com FGTS.
- 7.13.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando as especificações, a quantidade, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada pelo setor competente, e dar-se-á mediante ordem bancária.
- 7.14.** Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.15.** As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão especificar no corpo da Nota fiscal, o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada, além de relacionar a quantidade dos serviços securitários, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da Nota Fiscal em reais (R\$).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** A realização do procedimento será através de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.2.** A escolha do fornecedor será fundamentada na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o MENOR PREÇO GLOBAL e o atendimento integral às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- 8.3.** Deverá comprovar os seguintes requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social Trabalhista:
- 8.3.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.3.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 8.3.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:
- 8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, (CNPJ ou CPF);
- 8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.5.** Deverá comprovar os seguintes requisitos para a qualificação técnica:
- 8.5.1.** Apresentar Prova de “CAPACIDADE TÉCNICA” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove prestação de serviços de seguro veicular.
- 8.5.1.1.** Se o documento for emitido por um órgão público, em virtude da fé pública, dispensa a necessidade de reconhecimento de firma.
- 8.5.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características do objeto ora licitado.
- 8.5.3.** Certidão (ou documento equivalente) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.
- 8.6.** Deverá comprovar os seguintes requisitos para a qualificação econômico-financeira:
- 8.6.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, quando admitida pela legislação aplicável, certidão de recuperação judicial ou extrajudicial acompanhada de comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente e encontra-se em pleno cumprimento, apto a demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa para execução do contrato.
- 8.6.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6.3.** O balanço patrimonial poderá ser substituído por balanço de abertura, no caso de empresa constituída no exercício social da licitação, observada a legislação aplicável.
- 8.6.4.** É dispensada a apresentação do balanço patrimonial para os casos expressamente previstos na legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se que o valor da eventual contratação seja de **R\$74.334,76 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária a ser utilizada na eventual contratação será:

10.1.1. Dotação: 21 - 33.90.00.00.00.00.00.-.1.600.7000.020 (MAC - Vinculado)

10.1.2. Dotação: 21 - 33.90.00.00.00.00.00.-.1.500.7000.020 (MAC - Próprio)

10.1.3. Dotação: 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.-.1.600.7000.020 (Bloco de custeio – Vinculado)

10.1.4. Dotação: 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.-.1.500.7000.020 (Bloco de custeio – Próprio)

10.1.5. Dotação: 15 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1002.000 (Bloco de custeio – Próprio)

10.1.6. Dotação: 15 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.759.7000.019 (Bloco de custeio – Vinculado)

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental direto, por tratar-se de prestação de serviços de seguro veicular. Entretanto, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados à destinação de veículos sinistrados, peças substituídas, pneus, baterias, óleos lubrificantes e demais resíduos decorrentes de reparos realizados em razão de sinistros.

11.2. Como medida mitigadora, a contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e assegurar que oficinas, prestadores de serviços e demais parceiros envolvidos na execução contratual realizem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como priorizem práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e o uso racional de recursos.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.1. Fornecer à(s) empresa(s) vencedora(s), a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar.
- 12.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 12.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais;
- 12.4. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5. Informar à(s) empresa(s) vencedora(s) nome e telefone do gestor do contrato e seus respectivos fiscais, mantendo tais dados atualizados.
- 12.6. Relacionar-se com à(s) empresa(s) vencedora(s) exclusivamente com pessoa por ela credenciada.
- 12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 12.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. Entregar o objeto com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem vícios ou defeitos.
- 13.4. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.6.** Comunicar à Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.7.** Manter a Prefeitura informada quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.
- 13.8.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.
- 13.9.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são imprescindíveis para a emissão de pagamentos de qualquer natureza.
- 13.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 13.12.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em português e da relação de assistência técnica autorizada (se for o caso).
- 13.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 02 de julho de 2026.

Josiane de Rodrigues Rosa

Assistente administrativo

Dgeisa Roberta Alves

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM COBERTOS

IDENTIFICAÇÃO	GRUPO	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	STATUS	CHASSI	RENAVAM	PLACA
CHEV	FMS	SPIN 18L AT PREMIER (Nacional)	2022	2023	ATIVO	9BGJP7520PB105982	1297780490	RXP6J63
FORD	FMS	KA SEL 1.5 SDB	2017	2018	ATIVO	9BFZH54J5J8487236	01117912954	QIF5414
CHEV	FMS	SPIN 18L AT PREMIER (Nacional)	2022	2023	ATIVO	9BGJP7520PB105990	1297782612	RXP7A53
MERCEDEZ-BENZ	FMS	MBENZ 415 CDI SPRINTER M	2017	2018	ATIVO	8AC906633JE149815	1149508652	QIS3873
MERCEDEZ-BENZ	FMS	MBENZ 415 CDI SPRINTER M	2018	2019	ATIVO	8AC906633KE162214	01172985429	QJU5449
CHEV	FMS	SPIN 18L AT PREMIER (Nacional)	2022	2023	ATIVO	9BGJP7520PB129503	01302134091	RXP3E44
FIAT	FMS	CRONOS DRIVE 1.3 FLEX	2024	2025	ATIVO	8AP359AFRSU415055	1407473406	SXW6C38
FIAT	FMS	FIORINO GREENCAR AM	2018	2019	ATIVO	9BD2651JHK9120109	1176846890	QJE7850
FIAT	FMS	FIORINO GREENCAR AM	2018	2019	ATIVO	9BD2651JHK9120190	1176905560	QJE7690
FORD	SAMU	FORD RANGER XL CS4 22	2012	2013	ATIVO	8AFAR21J1DJ085940	596284551	MLF8412
MERCEDEZ-BENZ	SAMU	MBENZ SPRINTER TCA AMB	2023	2024	ATIVO	8AC907643RE234352	1384820652	RYU1H33
FORD	VIGILÂNCIA	KA SEL 1.5 SD B	2017	2018	ATIVO	9BFZH54J2J8473276	01123439076	QIR7455
RENAULT	SAMU	RENAULT MASTER FURGAO EXTRA PRO 2.3 16V DCI	2024	2025	ATIVO	93YF62008SJ930570	01431620847	SXT5E59
MERCEDEZ-BENZ	SAMU	MERCEDES BENZ SPRINTER 417-CDI	2024	2025	ATIVO	8AC907643SE255924	1418516365	RYM5J10
MERCEDEZ-BENZ	FMS	MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI	2018	2018	ATIVO	8AC906633KE154126	1168659857	QJN6817
RENAULT	FMS	LOGAN EXP 16	2011	2012	ATIVO	93YLSR7UHCJ943705	00364575034	MJG3J67
CHEV	FMS	SPIN 18L AT PREMIER (Nacional)	2025	2026	ATIVO	9BGJP7520TB104692	1452154578	TPS9J06
FIAT	FMS	FIAT/STRADA FREEDOM CD13	2026	2026	ATIVO	9BD281BKPTYBD9063	01486901961	TQH7G52
FIAT	FMS	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	2026	2026	ATIVO	8AP359AFUTU501187	01486940681	TQH7H02
FIAT	FMS	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	2026	2026	ATIVO	8AP359AFUTU501225	01486885737	TQH7D62



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
COBERTURA DA APÓLICE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	QUANTIDADE
1	SEGURO VEICULAR para 20 (vinte) veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz/SC	<ul style="list-style-type: none">- Colisão;- Incêndio;- Furto e roubo;- Capotagem;- Queda de precipícios e pontes;- Queda acidental de objetos ou substâncias sobre o veículo, desde que não façam parte integrante deste;- Fenômenos naturais: furacão, terremoto, granizo, alagamento e submersão total ou parcial;- Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de sinistros cobertos;- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;- Assistência de emergência 24 horas para veículos, motoristas e passageiros;- Disponibilização de serviço de assistência 24h, para todos os veículos segurados, incluindo, no mínimo, guincho de cobertura de cobertura ilimitada por evento, além de serviços de troca de pneus, reboque, chaveiro, pane seca, pane elétrica e pane mecânica;- Cobertura para Danos causados a Terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - V), obedecendo aos limites mínimos:<ul style="list-style-type: none">a) Danos Materiais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);b) Danos Corporais/pessoais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)- Cobertura para passageiros transportados (Acidentes Pessoais por Passageiro - APP), seguindo os seguintes valores por pessoa:<ul style="list-style-type: none">a) Morte Acidental: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);b) Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).- Cobertura para danos a vidros laterais, traseiros, para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores, com reposição ou reparo conforme o caso.	1